



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
GESTÃO 2019/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO N. 1.034, DE 21 DE MAIO DE 2020

(Altera o Decreto Municipal nº. 743, de 16 de março de 2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas contidas no art. 65 da Lei Orgânica do Município e, também, na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas coercitivas para fazer prevalecer as medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus, especialmente quanto a festas e eventos não autorizados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera a redação do § 2º do art. e insere o art. 24-A ao Decreto nº 743, de 16 de março de 2020, que passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

§ 2º. Permanecem suspensos por prazo indeterminado a realização de festas, ainda que domiciliares, e eventos não autorizados, situação que poderá ser alterada a qualquer tempo por Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

.....”

“Art. 24-A. Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto quanto à proibição de realização de festas, ainda que domiciliares, ou eventos não autorizados durante a pandemia, os responsáveis sofrerão multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2019/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será elevada ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. A multa será lançada no CPF ou CNPJ do infrator e os valores serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde para o combate à COVID-19.

§ 3º. O procedimento de infrações previsto neste Decreto seguirá o rito processual previsto no Código de Posturas do Município.

§ 4º. A multa prevista neste artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 21 dias do mês maio de 2020.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Renato Leão
Registrado às folhas da arquivo
próprio e publicado nesta secretaria
Em 21 de 05 de 2020
Renato Leão de Lemos Barroso
CPF: 334.715.501-78
Matrícula: 300